



**MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 31/2024**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E  
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A**

Insatisfeita com a decisão que declarou a sua inabilitação, a licitante **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A** interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que o documento “Termo de Ajustamento de Conduta” apresentado, substitui a licença exigida no edital.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Passo à análise da questão arguida.

Verificando os documentos apresentados pela recorrida para fins de comprovação da sua qualificação técnica, restou claro que a empresa não apresentou o documento exigido no item 7.1.4.4 do edital.

A Pregoeira corretamente abriu diligência oportunizando à Recorrida a apresentação do documento faltante, pois, a diligência, além de ser medida prevista em Lei, está respaldada pela jurisprudência pátria:

*“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.**”*

(Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (gn)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Ocorre que a Recorrida não apresentou a documentação em atendimento à diligência tendo se limitado a reencaminhar o documento apresentado inicialmente.

Deste modo, foi solicitado parecer do Setor Requisitante, que concluiu que a documentação apresentada não substitui a que foi exigida no instrumento convocatório.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da Pregoeira, julgo improcedente o presente recurso, mantendo a inabilitação da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 21 de outubro de 2024.

Eneimar Adriano Marques

Prefeito Municipal